



A França informou validamente a Comissão da necessidade de adotar medidas destinadas, nomeadamente, a proteger as abelhas

A França tinha proibido a utilização de substâncias ativas da família dos neonicotinóides autorizadas pela Comissão

O Regulamento (CE) n.º 1107/2009¹ harmoniza a autorização de substâncias ativas e de produtos fitofarmacêuticos na União Europeia (a seguir «regulamento de harmonização»). Não obstante, os Estados-Membros podem tomar medidas de proteção unilaterais quando tenham comunicado previamente à Comissão preocupações em relação a uma substância ativa e a Comissão não tenha adotado medidas de proteção.

A França enviou à Comissão uma notificação com a forma exigida pela Diretiva (UE) 2015/1535² (a seguir «diretiva notificação»), sem invocar expressamente a cláusula de salvaguarda do regulamento de harmonização.

A Comissão respondeu que partilhava as preocupações expressas pela França nessa notificação relativamente a determinadas substâncias da família dos neonicotinóides e precisou que a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) tinha publicado conclusões sobre três das substâncias visadas pelo projeto de portaria notificado, o que a levava a considerar a necessidade de aplicar novas restrições. Tendo em conta os riscos para as abelhas, a Comissão já tinha restringido, no seu Regulamento de Execução (UE) n.º 485/2013³ de 24 de maio de 2013, a utilização da clotianidina, do tiametoxame e do imidaclopride, com exceção de certas utilizações ao ar livre.

Em 29 de maio de 2018, três regulamentos de execução da Comissão proibiram a utilização do imidaclopride, da clotianidina e do tiametoxame a partir de 19 de dezembro de 2018, com exceção dos tratamentos destinados às culturas em estufa permanente de plantas com todo o ciclo de vida numa estufa.

O Premier ministre (Primeiro-Ministro) francês adotou, em 30 de julho de 2018, uma portaria que proíbe o acetamipride, a clotianidina, o imidaclopride, o tiaclopride e o tiametoxame.

A Union des industries de la protection des plantes (União das Indústrias da Proteção das Plantas) apresentou no Conseil d'État (Conselho de Estado, em formação jurisdicional, França) uma petição com vista à anulação da referida portaria, por ser incompatível com o regulamento de harmonização.

¹ Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO 2009, L 309, p. 1).

² Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO 2015, L 241, p. 1).

³ Regulamento de Execução da Comissão que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere às condições de aprovação das substâncias ativas clotianidina, tiametoxame e imidaclopride e que proíbe a utilização e a venda de sementes tratadas com produtos fitofarmacêuticos que contenham essas substâncias ativas (JO 2013, L 139, p. 12).

O Conseil d'État considera que a legalidade da portaria depende da questão de saber se França dispunha, por força do regulamento de harmonização, da faculdade de adotar essa portaria enquanto medida de emergência, após ter procedido a uma comunicação baseada na diretiva notificação e apesar de a Comissão ter adotado uma série de medidas relativas à utilização de alguns dos neonicotinóides.

Pergunta, portanto, ao Tribunal de Justiça se a diretiva notificação e o regulamento de harmonização devem ser interpretados no sentido de que a comunicação de uma medida nacional que proíbe a utilização de determinadas substâncias ativas abrangidas por esse regulamento pode ser considerada uma informação oficial da necessidade de adotar medidas de emergência, na aceção do regulamento de harmonização.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça recorda que, embora resulte da sua jurisprudência que o recurso, por um Estado-Membro, à faculdade prevista num ato da União de adotar medidas de emergência pressupõe a observância tanto dos requisitos materiais como processuais enunciados nesse ato, o pedido dirigido à Comissão para agir em aplicação do regulamento de harmonização apenas necessita que o Estado-Membro em causa «informe oficialmente» esta instituição, sem que a referida informação deva revestir uma forma específica.

Além disso, observa que a Comissão deve respeitar os princípios da cooperação leal e da boa administração.

Conclui que a comunicação de uma medida nacional que proíbe a utilização de determinadas substâncias ativas abrangidas pelo regulamento de harmonização deve ser considerada uma informação oficial da necessidade de adotar medidas de emergência quando essa comunicação comporte uma apresentação clara dos elementos que demonstram, por um lado, que essas substâncias ativas são suscetíveis de constituir um risco grave para a saúde humana ou animal ou para o ambiente e, por outro, que esse risco não pode ser contido sem a adoção urgente das medidas tomadas pelo Estado-Membro em causa e a Comissão não tiver perguntado a este Estado-Membro se há que considerar que a referida comunicação constitui uma informação oficial ao abrigo do regulamento.

O Tribunal de Justiça sublinha, no entanto, que o facto de a informação oficial transmitida por um Estado-Membro à Comissão já incluir um projeto de medida não é suscetível de dispensar esse Estado-Membro da obrigação de informar imediatamente os restantes Estados-Membros e a Comissão da adoção final dessa medida, em conformidade com o regulamento de harmonização.

Sobre a questão de saber se os **regulamentos de execução** podem ser considerados medidas tomadas pela Comissão em resposta à comunicação efetuada pela França, o Tribunal de Justiça recorda que o legislador da União instituiu, assim, um procedimento de urgência específico que está estreitamente ligado aos procedimentos de urgência estabelecidos no regulamento de harmonização, sendo que os regulamentos de execução foram adotados não com fundamento nesses procedimentos de urgência do regulamento de harmonização, mas com base noutras disposições deste regulamento. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça considera que **esses regulamentos de execução não podem ser considerados medidas tomadas pela Comissão em resposta à comunicação da França.**

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667